



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO - C.G.C.: 12.207.551/0001-00
TELEFONE: (082) 528 - 1132 - E-mail: pmlc@oops.com.br

LEI N° 333 /2002
DE 29 DE JANEIRO DE 2002

DETERMINA AS FINALIDADES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DESTES MUNICÍPIO, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

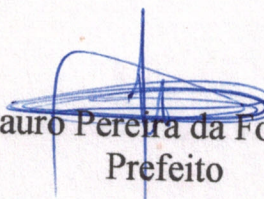
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica vedada sob qualquer hipótese a prestação de assistência médica-odontológica e financeira aos funcionários municipal com recursos do Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria deste Município.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria do Município só será permitida exclusivamente para pagamento dos benefícios de pensão e aposentadoria.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 29 de janeiro de 2002


Lauro Pereira da Fonseca
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração desta municipalidade, e publicada através de afixação no quadro de avisos da Prefeitura, em virtude da inexistência de imprensa no Município.

Lagoa da Canoa, 29 de janeiro de 2002


Leônia Ferreira dos Anjos
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, S/N - Telefax: (082) 528-1150 / 528-1143
CEP 57330-000 Lagoa da Canoa - Alagoas

Lei nº. 373/05.

Lagoa da Canoa, 09 de junho de 05.

Altera o Art. 14, caput, da Lei Municipal nº. 357/2003, deste Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

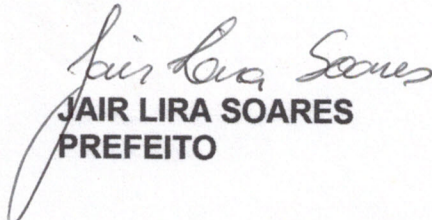
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O Artigo 114, da Lei Municipal nº. 357/2003, passa a vigor acrescido das letras:

“Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art. 13, serão de 12% (doze por cento) e de 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 05 e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 09 de junho de 05.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

Esta lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração em 09 de junho de 2005.

Lagoa da Canoa, 09 de junho de 2005.


ÁLVARO BEZERRA DE MÉLO
Secretário Mun. de Administração



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 384/05.

Lagoa da Canoa, 28 de dezembro de 05.

Acrescenta o inciso VIII e os §§ 6º e 7º, ao Art. 13, da Lei Municipal nº. 357/2003, deste Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Acrescenta o inciso VIII, ao Art. 13, da Lei Municipal nº. 357/2003:

“VIII – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas”;

Art. 2º. – Acrescenta o § 6º, ao Art. 13, da Lei Municipal nº. 357/2003:

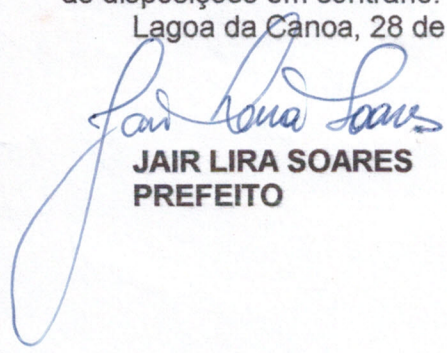
“§ 6º. - A contribuição previdenciária de que trata o inciso VIII, do art. 13, incidirá sobre os valores que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos”.

Art. 3º. – Acrescenta o § 7º, ao Art. 13, da Lei Municipal nº. 357/2003:

“§ 7º. - O valor mencionados no § 6º., deste artigo será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS”.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 28 de dezembro de 05.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

Esta Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Lagoa da Canoa em 28 de dezembro de 2005.

Lagoa da Canoa, 28 de dezembro de 2005.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 385/06

Lagoa da Canoa, 04 de maio de 06.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parcelamento no valor de R\$ 558.593,99 com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste Município e dá outras providências.

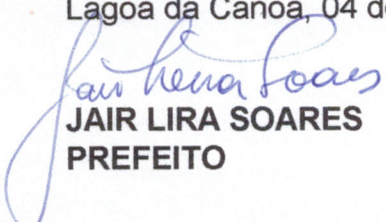
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento no valor de R\$ 558.593,99 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste Município, referente à dívida das contribuições previdenciárias, parte empregado e parte empregador, do exercício financeiro de 2004, não recolhidas.

Parágrafo Único – O parcelamento objeto do art. 1º., *caput*, será em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, devidamente corrigidas de acordo com a legislação.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 04 de maio de 06.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que este Decreto foi registrado em livro específico, publicado, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 04 de maio de 2006, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 04 de maio de 2006.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração
Matrícula nº. 24.324-1